



MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 31 de julho de 2023.

Ofício n.º 303/2023

**Ref.: encaminha PL n.º 067/2023**

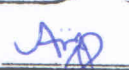
Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 067/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		
RECEBIDO		
DATA	03	/ 08 / 23
HORAS	08:37	
RECEBIDO POR		

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que solicita criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEG e o Fundo de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de São Sebastião da Amoreira, revogando a Lei Municipal vigente, Lei 1.362 de 11 de novembro de 2015, pois necessita de atualização e efetividade.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Sebastião da Amoreira, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade atingiram níveis suportáveis, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0002



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

**EXILAINE GÁSPAR**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0003



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### Seção I DO CONSELHO

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, no Município de São Sebastião da Amoreira, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o governo e a sociedade civil, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação e prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

**Artigo 2º.** São diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, e sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

**Art. 3º.** São competências do CONSEG:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

III - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;

VII - opinar, previamente sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Pública;

VIII - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;

IX - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de São Sebastião da Amoreira, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal.

**Art. 4º.** O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitada as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – 06 representantes do Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à segurança pública local:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- b) Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – 06 representantes de Organizações não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao comércio local;
- b) 02 (dois) representantes de organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de São Sebastião da Amoreira;
- c) 02 (dois) representantes de grupos de orientação religiosa, com notória atuação aos grupos de vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos dentre os conselheiros através de eleição.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º.** A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não recebendo nenhuma remuneração.

**Art. 8º.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

**Art. 9º.** A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no ano, implicará em exclusão do conselheiro e a convocação de seu suplente.

**Art. 10** Os projetos apresentados ao CONSEG, são avaliados por uma Câmara Técnica, constituída pelo Presidente e Vice-presidente, mais 04 (quatro) conselheiros escolhidos por notável conhecimento técnico na área de segurança pública, qual emitirá parecer sobre o tema, submetidos à avaliação do colegiado.

## Seção II DO FUNDO

**Art. 11** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de São Sebastião da Amoreira, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 12** Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 13** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 14** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 16** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 17** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 18** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 19** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 20** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21** Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar decreto de regulamentação.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.362 de 11 de novembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 11 de julho de  
2.023.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER:** 023/2023.  
**CONSULENTE:** GABINETE DA PREFEITA (Memorando CG-189/2023).  
**ASSUNTO:** CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

**I. CONSULTA**

Trata-se de expediente (Memorando CG-189/2023) encaminhado pelo Sr. Wanderley Ferreira Figueiredo, Chefe de gabinete da Sra. Prefeita, o qual encaminha minuta do Projeto de Lei 067/2023 que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança.

Anexou cópia da minuta do referido PL e solicitou Parecer Jurídico.

É o relatório, em síntese.

**II. ANÁLISE**

Inicialmente, quanto à competência para a criação do referido Conselho, a Constituição Federal assegura aos Municípios sua auto-organização, normatização própria, autogoverno e autoadministração (Arts. 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, da CF).

Do mesmo modo, previsto no Art. 5º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras coisas, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

Com relação à criação de Conselhos Municipais e sua importância, assim disciplina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/organizacoes-conselhos-municipais-control-social-control-social/327883>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

*“Os conselhos são organismos que formulam, supervisionam, avaliam e propõem políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Por meio deles, grupos representativos da comunidade participam da gestão pública, contribuindo para definir os rumos e para o controle dos gastos em áreas essenciais como educação, saúde, segurança, assistência social, entre outras.*

*Os conselhos têm caráter autônomo, deliberativo e fiscalizador sobre os repasses e programas das áreas em que atuam. Entre suas funções também estão a obtenção de informações e discussões temáticas, como o orçamento destinado àquele setor.*

*Outra atividade desses organismos é a análise do Relatório de Gestão apresentado pelos responsáveis legais de uma determinada área.*

*Cabe ao conselho aprovar ou reprovar esse relatório.”*

Já os Fundos Municipais possuem previsão legal no art. 71 da Lei Federal nº 4.320<sup>2</sup>/64:

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

São criados para receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos, sendo que receita desses fundos são programas que visam o atendimento do interesse público.

Ao município cabe associar as receitas a esses programas e garantir a sua realização. Neste contexto, é de se mencionar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu bases para mecanismos de participação e controle social das políticas públicas.

<sup>2</sup> LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades, na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal e na fiscalização do cumprimento de metas e do recurso público. Cabe salientar que o controle social não foca em interesses individuais e sim na representação dos interesses e necessidades de um coletivo.<sup>3</sup>

### III. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

A Lei Federal nº13.675/2017, que criou o Sistema Único de Segurança Pública, previu a participação e o controle social como princípio orientador da Política de Segurança Pública e Defesa Social (artigo 4º, inciso VII).

Para tanto, a mencionada Lei estabelece que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (artigo 9º, § 1º, inciso II).

*Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.*

*§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:*

*I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;*

*II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.*

Referida norma regulamentou os conselhos de segurança pública em capítulo específico, determinando a sua criação em todos os entes da Federação:

<sup>3</sup> <https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

*Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.*

Nota-se que ao conselho de segurança pública foram atribuídas as competências consultiva, sugestiva e de acompanhamento das atividades de segurança e defesa social.

Sendo assim, toda e qualquer implementação de política de segurança pública deverá, inicialmente, passar pelo crivo do conselho. Além disso, caberá ao mencionado órgão fazer sugestões e acompanhar a implementação daquela política.

Neste contexto, temos que o Projeto de Lei apresentado encontra amparo na legislação, pois estabelece de maneira clara os objetivos, suas diretrizes e competências.

A mesma norma, no âmbito de seu alcance, cria ainda o Fundo Municipal que será voltado a obtenção de receitas a aplicação dos recursos na área de segurança, estabelece as fontes de arrecadação e custeios, onde entendemos, de maneira geral, referido PL atende a legislação pertinente.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos pela **regularidade** da minuta referente ao projeto de Lei 067 de 11/07/2023 apresentado pela Sra. Prefeita Municipal objetivando a criação do Conselho e Fundo Municipal de Segurança, conforme proposto.

É o parecer, o qual submetemos a apreciação da autoridade superior.

São Sebastião da Amoreira, 27/07/2023.

  
Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.362, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Institui o conselho comunitário de segurança pública do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento

**Art. 3º** O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de São Sebastião da Amoreira;

VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião da Amoreira;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 5º** Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

**Art. 6º** O Conselho terá uma diretoria formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

**Art. 7º** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

IV - Promover diligências /intimações no sentido de buscar experiências inovadoras para o aprimoramento da segurança pública do município;

V - promover audiências públicas.

**Art. 9º** Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Art. 10.** .º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11.** .º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 11 de novembro de 2.015.

---

Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2021*

00015 8